

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

- a) Adequação do projecto à prossecução dos objectivos inscritos na Estratégia Nacional de Prevenção Rodoviária;
- b) Capacidade de sensibilização do público alvo;
- c) Consistência do projecto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio;
- d) Currículo da entidade e dos responsáveis pela execução do projecto ou acção pontual.

2 — Na aplicação dos critérios referidos no número anterior, o júri pontua as candidaturas numa escala de 0 a 10, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projecto ao critério em análise.

3 — O júri pode não atribuir a totalidade das verbas a concurso se não existirem candidaturas em número ou com o mérito suficiente.

4 — No prazo máximo de 20 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas, o júri elabora a lista dos projectos e acções pontuais seleccionadas com o montante dos respectivos apoios e remete a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do júri, homologada pelo membro do Governo que procedeu à abertura do concurso, é notificada aos candidatos e à entidade gestora do Fundo de Garantia Automóvel.

6 — A acta da decisão final do júri com a lista dos apoios financeiros concedidos e respectiva fundamentação será tornada pública pelo Ministério da Administração Interna, na respectiva página da Internet (www.mai.gov.pt).

Artigo 10.º

Audiência dos Interessados

Ao procedimento de concurso previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Sigilo

É garantida a confidencialidade dos dados fornecidos pelos candidatos com excepção dos que, nos termos do presente Regulamento, devam ser objecto de publicitação.

Artigo 12.º

Expressão e apresentação pública

1 — Os beneficiários deverão associar o Ministério da Administração Interna e o Fundo de Garantia Automóvel, designadamente pela colocação em local destacado e visível dos respectivos logótipos, a todas as expressões públicas relacionadas com os projectos ou acções pontuais apoiados.

2 — Os projectos e acções pontuais serão apresentados em sessão pública a organizar pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 13.º

Transferência financeira

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são efectivados através de transferência entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e as entidades apoiadas.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária acompanha e avalia a execução de todos os projectos ou acções pontuais aprovados ao abrigo do presente Regulamento.

2 — O resultado da avaliação referida no número anterior é público.

Artigo 15.º

Apresentação de resultados

1 — Os beneficiários de apoios financeiros previstos neste Regulamento devem, nos 45 dias posteriores ao termo da realização do projecto ou da acção pontual ou até 31 de Março do ano seguinte no caso de projectos de duração referenciada ao ano civil, elaborar um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório e contas da actividade desenvolvida objecto de apoio, a apresentar na sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária remeterá cópia do relatório apresentado à entidade gestora do Fundo de Garantia Automóvel.

3 — A não observância do referido no n.º 1 impede a entidade faltosa de se candidatar a novos concursos enquanto não proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

Artigo 16.º

Interpretação

As dúvidas ou lacunas reveladas na aplicação do presente Regulamento que não possam ser solvidas ou integradas pelo júri são decididas por despacho do Ministro da Administração Interna.

Governo Civil do Distrito de Coimbra**Aviso n.º 3094/2009**

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei número 100/99, de 31 de Março e para os efeitos consignados no artigo 96.º do mesmo diploma, se encontra afixada, para consulta, neste serviço, a lista de antiguidade do Pessoal do Quadro Privativo deste Governo Civil, em referência a 31 de Dezembro de 2008.

16 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Aviso n.º 3095/2009

Por despacho de SS. Ex.ª a Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, Dr.ª Nelza Vargas Florêncio, de 26 de Dezembro de 2008, foi autorizado o provimento automático, a título definitivo, da assistente administrativa, Helena Margarida Marques da Luz Sales, do quadro de pessoal da ex-DGV, para um lugar vago do Quadro Privativo do Governo Civil do Distrito de Coimbra, nos termos do que dispõe o n.º 9 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 26 de Dezembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real**Aviso n.º 3096/2009**

Faz-se público o mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e o ofício n.º 491, de 12 de Fevereiro de 1996, do Gabinete do Ministério da Administração Interna:

Entidade beneficiária	Valor (Euros)	Data de pagamento
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Fontes	1 500,00	17-06-2008
Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real	2 500,00	17-06-2008
Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários	5 638,60	17-07-2008
Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real	12 566,50	22-07-2008
Teatro Experimental Flaviense, CRL	10 500,00	22-09-2008
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre	12 300,00	14-10-2008
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago	15 990,00	14-10-2008